



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 656, de 2014			
autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 656, de 2014, o seguinte artigo:

Art. X A Lei nº 10.996, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

Art. 5º A suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP incidente na importação de produtos estrangeiros ou serviços e da COFINS devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior, prevista nos arts. 14, § 1º, e 14-A da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, será resolvida mediante a aplicação de alíquota 0 (zero), quando as mercadorias importadas forem utilizadas em processo de fabricação de matérias-primas, produtos industrializados finais, por estabelecimentos situados na Zona Franca de Manaus - ZFM, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, ou quando forem objeto de obsolescência forçada ou destruição física, em decorrência de alteração do processo produtivo básico-PPB, por decisão do Governo Federal. (NR)

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a igualdade de tratamento

CD/14739.70743-19

deferido aos bens utilizados em processo de industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), aos insumos industriais e às outras mercadorias importadas para integração ao citado processo, que deixarem de sê-lo por alteração do processo produtivo básico, determinada pelos órgãos competentes do Governo Federal.

É imprescindível evitar a ocorrência de novos custos no processo industrial, cujos projetos foram inicialmente aprovados, devido a atos estranhos à decisão empresarial. Trata-se de garantir a segurança jurídica para o setor industrial, de forma que alterações posteriores exigidas pelo Governo não impliquem em majoração de custos ou, ao menos, que o impacto seja mitigado.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM
PARLAMENTAR

